



Processo: 5844/19

Interessado: W.C Miranda Importação Serviços e Comércio Offshore Eirelli

Assunto: Certidão de Inexigibilidade Ambiental

### Parecer Técnico

Trata-se de Solicitação de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a Atividade de: Obra de Reforma do Prédio da Policlínica de Barra de São. Não havendo alteração no projeto, sem ampliação. Sendo prevista a troca da fachada, telhado, demolição de paredes, construção de banheiros, reforma do piso, pintura em toda a unidade.

Atividade a ser desempenhada na Rua Doutor Sá Pinto, 424, centro de Barra de São João.

Enquadramento:

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5844/19
RUBRICA W FLS 38

Considerando as atividades a serem desempenhadas, a solicitação foi enquadrada no aplicativo INEA de acordo com o seguinte código CNAE a saber:

**CNAE:** 3329-5/01 Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material

Considerando o enquadramento realizado no aplicativo INEA;

Considerando que as atividades acima selecionadas estão previstas na Resolução nº 52 de 19/03/2012 como possuindo impacto insignificante;

Considerando que o requerente apresentou a documentação necessária e que a atividade será desempenhada em local condizente;

Somos favoráveis à emissão da Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a atividade de: 3329-5/01 Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material.

#### **Desde respeitadas as condicionantes descritas abaixo:**

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

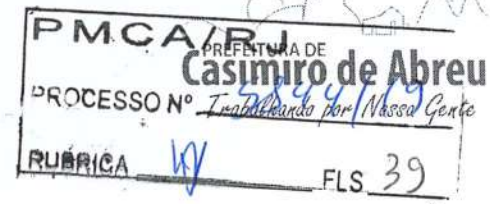
2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.
- 7 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 8 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 11 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 12 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 13 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.

Casimiro de Abreu, 14 de junho de 2019.

  
**Marcelo Ferreira Faria**

Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Port. 0324/2018

  
**Vivian Pinto Bickel**

Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Mat. 6253/2018





Processo: 5844/19

Interessado: W.C Miranda Importação Serviços e Comércio Offshore Eirelli

Assunto: Certidão de Inexigibilidade Ambiental

### Parecer Técnico

Trata-se de Solicitação de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a Atividade de: Montagem de móveis com estruturas pré-fabricadas. Atividade a ser desempenhada na Rua Ermínio Mota Pinto; Condomínio Industrial, sede de Casimiro de Abreu - RJ.

#### Enquadramento:

Considerando as atividades a serem desempenhadas, a solicitação foi enquadrada no aplicativo INEA de acordo com o seguinte código CNAE a saber:

**CNAE:** 47.54-7-01 Comércio Varejista de Móveis

**CNAE:** 3329-5/01 Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material

Considerando o enquadramento realizado no aplicativo INEA;

Considerando que as atividades acima selecionadas estão previstas na Resolução nº 52 de 19/03/2012 como possuindo impacto insignificante;

Considerando que o requerente apresentou a documentação necessária e que a atividade será desempenhada em local condizente;

Somos favoráveis à emissão da Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a atividade de: 3329-5/01 Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material.

#### **.Desde respeitadas as condicionantes descritas abaixo:**

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- 6 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.
- 7 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 8 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 11 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 12 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 13 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.

Casimiro de Abreu, 14 de junho de 2019.

**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Port. 0324/2018

**Vivian Pinto Bickel**  
Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Mat. 6253/2018